PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
EM 24 / 09 / 2018
Veronica Reis

PREFEITURA GURUPI
Fazendo uma cidade moderna para você.

CONTRATO Nº 027/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018017636

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO TIPO SPT, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TÉCNICA SONDAGEM E TECNOLOGIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **17.527.397/0001-77**, com sede na Rod. BR 242, Km 407, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, representada por seu secretário o Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77403-030, Gurupi – TO.

CONTRATADA: TÉCNICA SONDAGEM E TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.995.164/0001-64, com sede à Quadra 112 Sul, Rua SR 03, nº 39, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-172, Palmas – TO, Telefone (63) 3215-1830, e-mail: sondagem@tecnica.eng.br, neste ato representada legalmente pelo **Sr. Cláudia Batista Cordeiro,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.418.333 SSP/TO, CPF nº 574.847.321-68, residente e domiciliada na Quadra 206 Sul, Alameda 12 Hm, Lote 08-A, Ap. 702, Residencial Saint Martin Blue, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-528, Palmas – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima qualificada para execução dos serviços de sondagem a percussão em solo "Ensaio de Penetração Dinâmica SPT" em conformidade a NBR 6484, utilizando amostrador padrão de 1 e 3/8" interno e 2" externo, com estimativa de execução de 08 (oito) furos de sondagem a percussão, destinado à obra de construção de escola de tempo integral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mobilização/deslocamento/alimentação e hospedagem	vb	01	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00
2	Sondagem à percussão tipo SPT	furo	08	R$ 540,00	R$ 4.320,00
				TOTAL	**R$ 8.970,00**

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste contrato é de **R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela, mediante apresentação de notas fiscais Atestadas pelo **Engenheiro Civil** da Secretaria Municipal de Educação, o Sr.º **Marco Antônio Marques Belém.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:
Manutenção do Ensino Fundamental I e II, nº 14.1406.12.361.1244.2401, elemento de despesa 339039, fonte de recurso 020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias, compreendendo o período de 24 de setembro de 2018 à 24 de outubro de 2018**, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 O acompanhamento, recebimento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do Sr.º **Marco Antônio Marques Belém – Engenheiro Civil** lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O referido servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização dos **serviços de sondagem a percussão tipo SPT,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

5.2 Depois de concluídos os serviços solicitados, procederá esta Secretaria/Departamento, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

5.3 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos **serviços de sondagem a percussão tipo SPT,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, obrigando-se a repor aquele que for executado em desacordo com apresentado na proposta.

5.4 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregado de acompanhar a execução dos **serviços de sondagem a percussão tipo SPT,** conforme

descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive toda a execução do serviço e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

5.5 O Contratado executará os **serviços de sondagem a percussão tipo SPT,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato e deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.

5.6 A Contratada fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabiliza por:

a) Equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços;

b) Transporte de equipamento e mão de obra;

c) Hospedagem e alimentação;

d) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

e) Emissão de relatório técnico alusivo aos serviços executados;

f) Tributos, encargos sociais e seguros referente à execução dos serviços;

g) Equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPC, de acordo com as normas regulamentadoras da portaria nº 3214/78.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecimento de planta de locação ou croqui com coordenadas geográficas tipo UTM ou medidas com referência;

b) Execução da locação dos pontos de sondagens, com implantação de piquete com a numeração do furo SP-01, SP-02, etc. ou fornecimento das coordenadas UTM para locação pela contratada com GPS de mão. Neste caso, a contratante deverá informar claramente o DATUM das coordenadas utilizadas (WGS 84, SAD69, etc.);

c) Permitir livre acesso à equipe de sondagem, juntamente com veículo e equipamento nos locais onde serão executados os serviços;

d) Fornecer nota de empenho no valor do serviço contratado, por se tratar de repartição pública;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório de sondagem juntamente com a nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria de Educação, os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Exmo. Secretário Municipal de Educação de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Claudia Batista Cordeiro

CLÁUDIA BATISTA CORDEIRO
Técnica Sondagem e Tecnologia LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Michelle D. T. Filgueiras CPF: 003.851.651-96

2) Jamaina Oliveira de Castro CPF: 018.927.161-27